



casadesarmiento

centro de estudos do património

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DO MINHO, O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E A SOCIEDADE MARTINS SARMENTO

A Universidade do Minho (UMinho), o Município de Guimarães (MG) e a Sociedade Martins Sarmiento (SMS) consideram de mútuo interesse para a prossecução dos objetivos de cada um o estabelecimento de cooperação técnico-científica no domínio de uma Unidade Diferenciada a criar na âmbito da Universidade do Minho, embora dotada de autonomia administrativa e financeira e com órgãos próprios, de acordo com os respetivos estatutos.

O funcionamento e financiamento da Unidade Diferenciada ficará assente no protocolo que a UMinho, o MG e a SMS, outorgam pelo presente instrumento nos termos seguintes:

1. A Unidade Diferenciada denominar-se-á **Casa de Sarmiento - Centro de Estudos do Património**, abreviadamente, **Casa de Sarmiento**.
2. A UMinho, no âmbito da atividade da **Casa de Sarmiento**, dará acompanhamento técnico e científico ao MG e à SMS para prossecução das respetivas atividades e atribuições no domínio científico e cultural.
3. No mesmo âmbito, o MG e a SMS comprometem-se a garantir o acesso dos investigadores da UMinho aos seus acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos fazendo-o também a SMS no que respeita aos sítios e monumentos arqueológicos que por diversos títulos, detém e administra.
4. A **Casa de Sarmiento** será instalada em parte do prédio situado no Largo de Martins Sarmiento, União de freguesias de Oliveira, São Sebastião e São Paio, cidade de Guimarães, inscrito na matriz urbana sob o artigo 50, o qual foi residência do insigne arqueólogo Francisco Martins Sarmiento que o legou à SMS com a obrigação de nele estabelecer um "instituto por ela organizado, de harmonia com os seus fins".
5.
 - a) Para o efeito da instalação da **Casa de Sarmiento**, a SMS cederá à UMinho, a título de comodato, inteiramente gratuito, uma área construída de até ao correspondente a um piso do prédio identificado na cláusula anterior, com localização a determinar por acordo entre as entidades instituidoras e por período de tempo igual àquele em que se mantiver vigente o presente protocolo e, no âmbito do mesmo, estiver em funcionamento a **Casa de Sarmiento**;
 - b) A parte do prédio objeto do comodato estipulado na cláusula anterior só poderá ser utilizada para o fim nela previsto, salvo consentimento escrito da SMS;
 - c) No termo do comodato, a UM entregará à SMS o objeto do mesmo em bom estado de conservação geral, quer interior, quer exterior.

6. A SMS compromete-se a, na medida do que seja compatível com as necessidades próprias do seu funcionamento, disponibilizar os seus recursos operacionais no apoio à atividade da **Casa de Sarmento**. Na execução deste compromisso, a SMS afetará, sem deslocação do respetivo posto de trabalho mas com dedicação preferencial para articulação com a **Casa de Sarmento**, um(a) técnico(a) de biblioteca, arquivo e documentação e outro(a) da área de conservação e restauro, ambos de nível superior.
7. As partes reconhecem que, no estado em que atualmente se encontra, o prédio identificado na cláusula 4. permite apenas uma utilização provisória, designadamente para os fins previstos no presente protocolo, ficando expressamente ressalvado que se mantém em vigor a al. a) da cl. 7ª. do Protocolo de Colaboração entre a UMinho., a S.M.S. e a C.M.G. celebrado em 28 de janeiro de 2002.
8. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6., os encargos de funcionamento da **Casa de Sarmento**, no que toca à sua estrutura de pessoal, serão suportados, quanto à UMinho, por via da mobilidade ou afetação de dois trabalhadores ou prestadores de serviços, sendo um deles aquele que, de acordo com os estatutos, venha a ocupar o cargo de Diretor. O MG atribuirá uma subvenção anual no montante 30.000.00€, podendo esta subvenção ser atualizada mediante acordo entre as partes.

Guimarães, 9 de junho de 2017

Feito e assinado em triplicado, valendo qualquer dos exemplares como original.